

Nº 34219

Contrato de Prestação de Assistência Funerária 24 Hrs

Pagina

1 / 5

Contratada: Funeraria São Francisco de Lencois Ltda, CNPJ: 04.024.792/0001-95

Endereço: Avenida Vinte e Cinco de Janeiro, 235 - Centro - Lençóis Pta / SP - Cep 18681-037

Contratante: 10032964 - TITULAR - TESTE DADOS DO CLIENTE

Endereço: RUA SAO PAULO, 407 - - MAMEDINA - LENCOIS PAULISTA/SP

CEP 18681000 Telefones: -

CPF 1111111111

Profissão:

Data Nascimento: 01/01/1990

Dados do Nº Contrato: 34219 Origem: Novo

Data do Contrato: 07/03/2025

Contrato: Grupo

Vendedor: FSF- VENDA INTERNA

Tipo de Plano: Plano Conforto Pessoal**Dados dos Beneficiarios do Contrato:**Parentesco Vr Tarifa Extra

Nome: 10032964 TITULAR - TESTE DADOS DO CLIENTE

0,00**CPF 11111111111** Data Nasc: 01/01/1990 - Dt Inclusão: 07/03/2025 -

Nome: 10032966 FILHO1 - DADOS FILHO 1

FILHO(A)**0,00****CPF 11111111111** Data Nasc: 01/01/2010 - Dt Inclusão: 07/03/2025 -

Cláusula Primeira – DO OBJETIVO O objetivo do Plano de Assistência Funerária 24 (vinte e quatro) horas consiste EXCLUSIVAMENTE em proporcionar aos contratantes a estrutura necessária e a disponibilidade de serviços relacionados aos cerimoniais fúnebres.

Parágrafo Primeiro: Estão inclusos no Plano de Assistência Funerária 24 (vinte e quatro) horas: I – Urna de madeira envernizada com visor e varão (ref. 14), de acordo com a necessidade do corpo; II – Higienização simples do corpo, véu bordado, com flores e/ou edredom; III – Paramentação completa conforme a religião, com 02 (dois) vasos de flores; IV – 50 (cinquenta) santinhos de Missa de 7º Dia; V – Divulgação do óbito no site da empresa; VI – Assistência de funcionário durante o cerimonial fúnebre; VII – Apoio para registro de óbito junto ao cartório.

Parágrafo Segundo: Todos os produtos e serviços utilizados no cerimonial fúnebre serão fornecidos de forma exclusiva e direta pela empresa contratada.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese haverá reembolso ou indenização de despesas assumidas pelo contratante ou seus dependentes junto a empresas terceiras, dentro do âmbito contratual.

Cláusula Segunda – DO TRANSLADO

Parágrafo Primeiro: O contratante terá direito ao atendimento para remoção de corpos, unicamente por via terrestre, sendo que o total de quilometragem será de 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros totais percorridos, compreendendo o trajeto de ida e volta. Caso o trajeto ultrapasse essa quilometragem, os custos adicionais deverão ser arcados pelo contratante, conforme tabela vigente da contratada.

Parágrafo Segundo: O transporte urbano do corpo está incluso no plano funerário, abrangendo o deslocamento dentro do município onde ocorreu o óbito, até o local da cerimônia ou sepultamento.

Cláusula Terceira – DO CERIMONIAL

Parágrafo Primeiro: Todos os beneficiários, titular e dependentes deste contrato, terão direito de serem velados nas salas de propriedade da contratada, exceto no caso do Salão Nobre, que deverá ser contratado por meio de instrumento próprio.

Parágrafo Segundo: A realização dos serviços funerários será de responsabilidade única e exclusiva

da contratada.

Parágrafo Terceiro: Serão disponibilizados café, chá, água e copos descartáveis, em produtos prontos para consumo ou em forma de 40 (quarenta) vales para café.

Parágrafo Quarto: Serão fornecidos 20 (vinte) mini lanches ou salgados, preferencialmente logo pela manhã, nos casos em que o velório ocorrer entre dias, de acordo com a disponibilidade.

Parágrafo Quinto: A utilização dos serviços elencados neste contrato estará sempre vinculada à disponibilidade das salas.

Parágrafo Sexto: Caso não haja sala disponível no momento da ocorrência, a contratada arcará com os custos de locação do velório municipal.

Parágrafo Sétimo: Caso o contratante ou beneficiário opte por velório em local diverso do disponibilizado pela contratada, esta se exime da obrigação prevista no Parágrafo Segundo desta cláusula, mas se compromete a fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, 1 (um) kg de pó de café, 2 (dois) kg de açúcar e 100 (cem) copos descartáveis.

Parágrafo Oitavo: Caso o contratante ou o beneficiário opte por velório em local diverso do disponibilizado pela contratada, esta se exime do pagamento de qualquer custo referente ao local escolhido, ainda que se trate de velório municipal.

Parágrafo Nono: A disponibilidade para uso da sala de velório será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação de reserva realizada no ato do atendimento funerário. Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda, o acionamento deverá ser realizado na sede da contratada, em formulário próprio contendo todos os dados e serviços a serem utilizados no cerimonial fúnebre.

Cláusula Quarta – DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO

A Contratada prestará os serviços cerimoniais fúnebres descritos na Cláusula Primeira, em caso de falecimento do titular ou de qualquer dependente elencado neste contrato.

Parágrafo Primeiro: São considerados dependentes as pessoas relacionadas neste contrato.

Parágrafo Segundo: Poderão, a qualquer tempo, mediante solicitação formal do titular, ser realizadas substituições ou inclusões de dependentes, desde que respeitado o período de carência previsto neste contrato, bem como o pagamento de taxa de alteração cadastral correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de contratação.

Parágrafo Terceiro: Fetos e filhos recém-nascidos do titular ou de seu cônjuge/companheiro são considerados dependentes, independentemente de período de carência.

Parágrafo Quarto: Haverá cobertura imediata para estes dependentes, desde que já tenha transcorrido o período de carência do contratante e o instrumento contratual esteja em pleno vigor.

Parágrafo Quinto: Poderá ser incluído como beneficiário uma pessoa não prevista no Parágrafo Primeiro desta cláusula, com idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante pagamento de taxa de alteração cadastral correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de contratação, respeitando o período de carência previsto neste contrato.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventual falecimento de um beneficiário, o valor correspondente será automaticamente retirado da mensalidade.

Cláusula Quinta – DA CARÊNCIA

Parágrafo Primeiro: A carência do contrato para cerimônias fúnebres será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da quitação completa da taxa de contratação, conforme disposto na Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo: Em caso de acidente, a carência será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da quitação completa da taxa de contratação, conforme disposto na Cláusula Sétima.

Parágrafo Terceiro: Em caso de o contrato ser originário de transferência de titularidade, interna (dentro da mesma empresa) ou externa (portabilidade), não haverá período de carência a ser cumprido.

Cláusula Sexta – DO DIREITO DOS DEPENDENTES EM CASO DE FALECIMENTO DO TITULAR

Em caso de falecimento do titular contratante, qualquer um dos dependentes constantes no presente instrumento terá o direito de contratar um novo plano, com a isenção da taxa de contratação. Nesta hipótese, os beneficiários permanecerão sendo os mesmos já existentes neste contrato.

Parágrafo Único: Caso qualquer dos dependentes exerça essa faculdade e se torne titular, este poderá solicitar a inclusão de novos dependentes. Nesta ocasião, haverá alteração dos valores a serem pagos à contratada, conforme disposto neste contrato.

Cláusula Sétima – DO VALOR E NÚMERO DAS PARCELAS

Pelo plano de serviços cerimoniais fúnebres, o titular pagará à contratada uma taxa única de contratação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), além de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais por pessoa relacionada neste contrato, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses ou parcelas.

Parágrafo Primeiro: O reajuste da mensalidade ocorrerá anualmente, no mês de julho, com base no índice IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses, desde que este apresente variação positiva.

Parágrafo Segundo: O contratante receberá um carnê com os valores a serem pagos, com vencimento na sede da contratada ou por outro meio disponibilizado mediante autorização formal.

Parágrafo Terceiro: O contratante e seus beneficiários elencados neste contrato terão direito ao atendimento e aos cerimoniais fúnebres, desde que as mensalidades estejam quitadas.

Parágrafo Quarto: Cada mensalidade representará o pagamento pela assistência prestada no mês correspondente à quitação.

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 30 (trinta) dias a contar do vencimento da parcela autoriza a contratada a inscrever os dados do contratante em cadastros e serviços de proteção ao crédito, tais como SERASA e outros, bem como ao protesto junto ao tabelionato de notas da Comarca.

Parágrafo Sexto: Caso o atraso no pagamento das parcelas resulte na necessidade de emissão de novo boleto por parte da contratada, os custos referentes à emissão da segunda via serão suportados, única e exclusivamente, pelo contratante.

Parágrafo Sétimo: Todos os impostos e taxas incidentes sobre os serviços prestados estão incluídos nos valores cobrados.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: Este instrumento terá vigência de 4 (quatro) anos, contados a partir do aceite formal da parte contratante.

Parágrafo Segundo: Caso não haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, o contrato será automaticamente renovado e prorrogado sucessivamente por igual período, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser cancelado (rescindido) a qualquer tempo pelo contratante, mediante o preenchimento e a entrega de formulário próprio à contratada, desde que todas as mensalidades vencidas até a data da rescisão tenham sido devidamente quitadas.

Parágrafo Primeiro: O contrato será automaticamente rescindido na hipótese de o contratante não efetuar o pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas de sua mensalidade, conforme disposto na Cláusula Décima.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento do contratante, o contrato será automaticamente rescindido.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento de dados incorretos pelo contratante ou por seus dependentes resultará na rescisão automática deste instrumento.

Parágrafo Quarto: O cancelamento ou a rescisão do contrato por solicitação do contratante não o exime da obrigação de quitar eventuais débitos existentes até a formalização da solicitação por escrito.

Cláusula Décima – DA SUSPENSÃO/REATIVAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato terá sua vigência suspensa automaticamente em caso de inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas das mensalidades.

Parágrafo Segundo: Para a reativação do contrato suspenso, o titular deverá quitar integralmente o saldo devedor acumulado até a data da solicitação de reativação. Uma vez quitado o saldo devedor, a reativação será automática.

Parágrafo Terceiro: A cobertura dos serviços cerimoniais fúnebres será gradual após a reativação do contrato, conforme segue: I. Óbitos ocorridos dentro dos primeiros 30 (trinta) dias após a reativação:

cobertura de 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços. II. Óbitos ocorridos entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias após a reativação: cobertura de 60% (sessenta por cento) do valor total dos serviços. III. Óbitos ocorridos entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias após a reativação: cobertura de 80% (oitenta por cento) do valor total dos serviços. IV. Óbitos ocorridos após 91 (noventa e um) dias da reativação: cobertura integral (100%) do valor total dos serviços.

Parágrafo Quarto: Em caso de óbito decorrente de acidente, a cobertura será integral, independentemente do tempo transcorrido entre a reativação e o falecimento.

Cláusula Décima Primeira – DA ABRANGÊNCIA

A contratada se obriga a prestar atendimento nas cidades de Lençóis Paulista, Macatuba, Borebi e demais localidades onde possua empresas funerárias conveniadas, conforme lista disponível em seu sítio eletrônico oficial.

Parágrafo Único: A contratada se exime de prestar atendimento a óbitos ocorridos em cidades onde, por força de legislação municipal, não seja possível a retirada do corpo, bem como a realização do cerimonial fúnebre, ou em localidades onde não possua empresas funerárias conveniadas.

Cláusula Décima Segunda – DA FORMA DE ACIONAMENTO

O acionamento do serviço contratado deverá ser realizado, preferencialmente, de forma presencial na sede da empresa contratada, por meio de formulário próprio. Caso isso não seja viável, será admitido o acionamento por telefone ou outro meio de comunicação disponibilizado pela contratada.

Cláusula Décima Terceira – DAS RESTRIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Os beneficiários terão direito à proteção durante a vigência do contrato, desde que o mesmo não esteja suspenso ou cancelado.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos referentes à prestação de serviços funerários, mesmo que não tenha sido realizado o cerimonial fúnebre.

Parágrafo Terceiro: O contratante declara estar ciente de que o plano de assistência 24 (vinte e quatro) horas **NÃO CONSISTE EM SEGURO E NEM EM PLANO DE SAÚDE**.

Parágrafo Quarto: As taxas de sepultamento, aquisição de terreno e manutenção de jazigos não estão incluídas neste contrato, sendo o contratante e seus herdeiros responsáveis pelo pagamento direto dessas taxas junto aos órgãos e empresas competentes.

Parágrafo Quinto: Além das obrigações elencadas neste contrato, são responsabilidades do contratante: I – Manter os dados cadastrais atualizados junto à contratada, sob pena de cancelamento do contrato, conforme disposto na Cláusula Nona; II – Efetuar os pagamentos rigorosamente em dia; III – Comunicar à empresa contratada a ocorrência de eventual óbito, no menor prazo possível; IV – Apresentar todos os documentos do falecido e a roupa necessária para o atendimento funerário.

Parágrafo Sexto: O descumprimento das obrigações previstas neste contrato pelo contratante dará à contratada o direito de rescindir unilateralmente o contrato, bem como de cobrar judicial ou extrajudicialmente os valores pactuados, com os acréscimos legais e contratuais aplicáveis.

Parágrafo Sétimo: O contratante autoriza a contratada a utilizar suas informações cadastrais para o envio de informativos e/ou notificações próprias ou de parceiros, por meio de canais físicos e/ou digitais, incluindo e-mail e WhatsApp.

Cláusula Décima Quarta – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro: A contratada, por si e por seus colaboradores, compromete-se a cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, bem como todas as determinações de órgãos reguladores relativas ao tema, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além de normas e políticas complementares aplicáveis.

Parágrafo Segundo: É obrigação da contratada adotar todas as medidas de segurança adequadas e suficientes para proteger os dados pessoais sob sua guarda, garantindo a confidencialidade e integridade de todas as informações relacionadas a este instrumento.

Parágrafo Terceiro: Os dados pessoais do contratante não poderão ser divulgados a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa do contratante.

Parágrafo Quarto: Caso seja legalmente exigido o fornecimento de dados pessoais a autoridade

pública, a contratada deverá informar previamente o contratante, salvo quando houver determinação judicial ou legal que imponha sigilo.

Parágrafo Quinto: A contratada deverá notificar o contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas seguintes situações: I – Não cumprimento das obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais pela contratada, seus colaboradores ou terceiros autorizados; II – Qualquer violação de segurança que comprometa os dados pessoais no âmbito das atividades sob responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Quinta – FORO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se a tentar resolver, por meio de mediação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre as partes, antes de recorrerem a quaisquer outros recursos jurídicos.

Fica eleito o foro da comarca de Lençóis Paulista-SP como competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

Assina o presente instrumento contratual para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Assino o presente instrumento contratual para que produza todos efeitos legais e de direito.

Local e Data do Contrato

Lençóis Paulista, 07 de março de 2025

Contratante: 10032964 - TITULAR - TESTE DADOS DO CLIENTE